

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral do Porto de Lisboa

Por despacho de S. Ex.^a o Ministro das Obras Públicas e Comunicações de 20 do corrente mês:

Ao abrigo do disposto no artigo 2.º do decreto n.º 24:831 e no artigo 6.º do decreto n.º 32:044, aprovo a proposta do conselho de administração do porto de Lisboa para a elevação de 20 por cento das taxas dos serviços terrestres e marítimos em vigor nesse porto.

Administração Geral do Porto de Lisboa, 25 de Julho de 1946.— O Administrador Geral, *Salvador de Sá Noqueira*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

Decreto n.º 35:767

Atendendo ao que foi proposto pelo governador da colónia de Cabo Verde e governadores gerais de Angola e Estado da Índia:

Tendo em vista o artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português e nos termos do seu § 2.º, por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 28.º do Acto Colonial, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É reduzida para 150.000\$ a autorização dada pela alínea c) do artigo 1.º do decreto n.º 35:531, de 15 de Março do corrente ano, para a abertura de um crédito especial destinado ao prosseguimento dos trabalhos com a organização das matrizes prediais da colónia de Cabo Verde.

Art. 2.º É autorizado o governador da colónia de Cabo Verde a abrir, observadas as formalidades legais aplicáveis e com contrapartida nas disponibilidades deixadas pela redução a que se refere o artigo anterior, os seguintes créditos especiais:

a) Um de 300.000\$, destinado a dotar com 200.000\$ os trabalhos de substituição de levadas na ribeira Patas e Laranjo e com 100.000\$ iguais trabalhos nas ribeiras do concelho da Ribeira Grande;

b) Outro de 150.000\$, destinado a reforçar as seguintes verbas do orçamento geral da colónia em vigor:

Capítulo 10.º, artigo 226.º, n.º 2), alínea b)	20.000\$00
Capítulo 10.º, artigo 226.º, n.º 3)	10.000\$00
Capítulo 10.º, artigo 226.º, n.º 4), alínea b), 2.ª	120.000\$00
	150.000\$00

Art. 3.º É autorizado o governador da colónia de Cabo Verde a abrir, observadas as formalidades legais aplicáveis, um crédito especial da quantia de 1:000.000\$, a adicionar ao capítulo 12.º do orçamento geral da colónia em vigor, tendo por contrapartida igual importância entregue pela Companhia Portuguesa Rádio Marconi na caixa do Tesouro da colónia na metrópole, destinado a:

a) Execução de trabalhos, nos locais do Toril e de Cruz da Ilheta (Santiago), necessários à estima de perdas de água por infiltração e do levantamento topográfico da região a irrigar com águas que naqueles locais se possam represar	200.000\$00
b) Execução de levadas na ilha de Santo Antão	400.000\$00
c) Trabalhos de plantação na ilha de Santiago	100.000\$00
d) Execução de levadas em S. Nicolau	300.000\$00

Art. 4.º É autorizado o governador geral da colónia de Angola a abrir, observadas as formalidades legais aplicáveis e com contrapartida nas disponibilidades da verba do capítulo 4.º, artigo 350.º, n.º 4), da tabela de despesa do orçamento geral da colónia em vigor, um crédito especial da quantia de 20.000\$, destinado à aquisição do prédio onde se encontra instalado o posto policial de Vila Teixeira de Sousa.

Art. 5.º É autorizado o governador geral de Angola a lançar na colónia um imposto sobre o excesso de lucros provenientes da exportação de mercadorias.

§ 1.º O imposto de que trata este artigo será cobrado pelas estâncias aduaneiras e contado no bilhete de exportação da respectiva mercadoria.

§ 2.º Do produto da cobrança do imposto poderão ser deduzidos 10 por cento para subsidiar obras dos municípios da colónia.

§ 3.º O governador geral da colónia de Angola publicará as disposições necessárias à execução do disposto neste artigo.

Art. 6.º É autorizado o governador geral do Estado da Índia a abrir, observadas as formalidades legais aplicáveis, um crédito especial da quantia de 5:960-14-00, destinado ao pagamento de vencimentos do oficial às ordens do governador geral daquele Estado, saindo a contrapartida das seguintes disponibilidades da tabela de despesa do orçamento geral da colónia em vigor:

Capítulo 2.º, artigo 14.º, n.º 1)	5:900-00-05
Capítulo 10.º, artigo 360.º, n.º 34), alínea a)	60-13-07
	5:960-14-00

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» das colónias de Cabo Verde, Angola e Estado da Índia.

Paços do Governo da República, 26 de Julho de 1946.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Marcello José das Neves Alves Caetano*.